



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº1019/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público, compreendendo a edificação e o terreno denominados "Antigo Prédio da Algodoeira", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, nos termos do art. 76 da Lei nº 14.133/2021, o **direito real de uso** do bem público identificado como "**Antigo Prédio da Algodoeira**", localizado no Bairro Progresso, Nova Guarita-MT, englobando:

I - **A edificação industrial** com área de 212,00 m², conforme laudo técnico de avaliação;

II - **O terreno de 2.670,00 m²**, localizado na "Área Institucional 1A";

III - Demais benfeitorias existentes, se houver, constantes no edital do certame licitatório.

Parágrafo único. O bem está registrado sob a **Matrícula nº 10.109 do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte**.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será formalizada por contrato administrativo, com prazo de **até 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez** por igual período, desde que mantida a destinação e a finalidade pública justificada.

Art. 3º. A concessão terá como finalidade o desenvolvimento de atividade industrial, comercial ou de interesse público, sendo vedada a alteração da destinação sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º. A concessionária será responsável por todas as despesas de manutenção, conservação e tributos incidentes sobre o bem concedido.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município e passarão a integrar o bem concedido.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no contrato administrativo resultará na **reversão automática do bem ao patrimônio municipal**, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º. As normas complementares para a concessão serão estabelecidas no edital de licitação e no respectivo contrato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita - MT, 27 de fevereiro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal



Valide aqui
este documento

REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO

MATRÍCULA nº

10.109**LIVRO 02 – REGISTRO GERAL**

CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI
OFICIAL REGISTRADORA

RUBRICA

FICHA nº

01

Terra Nova do Norte, 13 de janeiro de 2023.

DENOMINAÇÃO: LOTE Nº 01

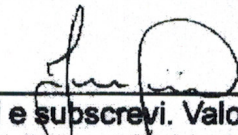
LOCALIZAÇÃO: QUADRA ÁREA INSTITUCIONAL 1 – LOTEAMENTO BAIRRO DOS IPÊS
MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT E COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CIRCUNSCRIÇÃO: TERRA NOVA DO NORTE/MT

MÓVEL: O Lote de terreno sob nº 01 da Quadra ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento denominado “BAIRRO DOS IPÊS” localizado na **RODOVIA MT 410**, no município de NOVA GUARITA/MT, comarca de Terra Nova do Norte/MT, na quadra formada pelas, **RUA DOS IPÊS AMARELOS, ÁREA INSTITUCIONAL 2, MAT 2.893 e MAT 6.167, MAT 6.168, 6.169**, localizado na esquina da RUA DOS IPÊS AMARELOS com a ÁREA INSTITUCIONAL 2, de formato irregular, abrangendo uma área de **9.206,92 m²** (nove mil, duzentos e seis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e um perímetro de 395,75 m. Para quem da RUA DOS IPÊS AMARELOS olha para o lote Área Institucional inicia-se a descrição no vértice na coordenada (X: **677.403,9980** Y: **1.862.267,6570**), no rumo de **45°21'27" SE** com uma distância de **74,99 m** de frente até o vértice confrontando com **RUA DOS IPÊS AMARELOS**, daí deflete à direita no rumo de **46°41'24" SW** com uma distância de **122,41 m** do lado esquerdo até o vértice confrontando com **ÁREA INSTITUCIONAL 2**, daí deflete à direita no rumo de **46°04'32" NW** com uma distância de **75,00 m** ao fundo até o vértice confrontando com **MAT 2.893**, daí deflete à direita no rumo de **46°40'31" NE** com uma distância de **123,35 m** do lado direito até o vértice confrontando com **MAT 6.167, MAT 6.168, 6.169**. Tudo de conformidade com o memorial descritivo, elaborados pela responsável técnica, Gabrieli Cé, Engenheira Florestal, CREA: 032338, ART: 1220220080384.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA/MT, inscrito no CNPJ nº **37.465.598/0001-02**, com sede na Av. dos Migrantes, s/nº, centro, Nova Guarita/MT.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº **9.473**, datada de 06 de janeiro de 2021, desta Serventia. Processo de **Regularização Fundiária**, nos termos da Lei 13.465/2017, devidamente registrado no R-2 da Matrícula anterior, ora mencionada.

Protocolo nº 22.432 de 26 de dezembro de 2022. Eu,  **Juiclei Tonetti Hermann**, Escrevente Juramentada, que analisei, digitei, conferi e subscrevi. Valor do ato: Isento, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Selo nº BUK 48804.



1º OFÍCIO DE TERRA NOVA DO NORTE - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Avenida Cloves Felício Vettorato, 863, Centro - CEP: 78505-000
☎ 66 9 9929-0030 - contato@1oficioterranova.com.br

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 10109, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Terra Nova do Norte-MT, 26 de fevereiro de 2025, emitido por SAIONARA. as 09:14:40. **Certidão válida por 30 (trinta) dias.**

Tamila Tauany Ferrari Teodoro
Escrevente I

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Código do Cartório: 326
Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s):
CFT 57756 - R\$ 65,00
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



Todas as Registrações de Imóveis do Brasil em um só lugar

ri digital



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1019/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de direito real de uso do bem público denominado "Antigo Prédio da Algodoeira", compreendendo tanto a edificação quanto o terreno, nos termos do **art. 76 da Lei 14.133/2021**, que exige a autorização legislativa e prévia avaliação para a alienação de bens públicos.

A competência para autorizar a concessão de direito real de uso é da **Câmara Municipal**, conforme o **art. 28, VII, da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece que a concessão de bens municipais depende de autorização legislativa. Ademais, o **art. 92 da Lei Orgânica Municipal** reforça que o uso de bens municipais por terceiros deve ocorrer mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, sempre que houver interesse público justificado.

O imóvel objeto da concessão está avaliado em **R\$ 264.197,58**, conforme laudo técnico realizado pela Prefeitura Municipal, e se encontra devidamente matriculado no **Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte sob o nº 10.109**.

A concessão de direito real de uso terá como finalidade estimular o desenvolvimento de atividades industriais e comerciais no município, promovendo a geração de empregos e fomentando a economia local. A medida também garantirá que o imóvel seja utilizado de forma produtiva, evitando ociosidade e preservando o interesse público.

Dessa forma, a concessão será formalizada por meio de contrato administrativo com prazo de **até 10 anos, prorrogável por igual período**, assegurando-se que a destinação do bem permaneça vinculada ao interesse público. Além disso, foi prevista a **cláusula de reversão automática** do bem ao patrimônio municipal caso haja descumprimento das condições pactuadas.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, contando com a aprovação dos nobres Vereadores, a fim de atender ao interesse público e garantir a correta utilização do patrimônio municipal.

Nova Guarita, MT, 27 de fevereiro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal